**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO.**

                                               LEI Nº \_\_\_\_\_\_, de 23 de junho   de 2020.

“**Dispõe sobre a implantação e** **desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos SEBRAE/SP na rede municipal de ensino de Sumaré e dá outras providências.”**

(de Autoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE do Estado de São Paulo, destinado às crianças de 06 a 14 anos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único**. - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos dos 1º aos 9º anos do ensino fundamental.

**Art. 2º-** O Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos funcionará como projeto extracurricular na rede municipal de educação de Sumaré.

**Art.3º-** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido programa nas escolas municipais.

§ 1º. Caberá aos gestores de cada unidade escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu ideal desenvolvimento.

§ 2º. O projeto extracurricular Jovens Empreendedores - Primeiros Passos deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contra turno, inclusive paralelamente e concomitante ao programa escola em tempo integral onde existir.

**TÍTULO II**

**DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

**Art. 4º-** A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 1º. O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º. À aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interna e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º. O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivos.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º-** Os professores da rede municipal de educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas unidades escolares.

**Art. 6º-** A implantação será gradativa nas escolas.

§ 1º. A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do Estado de São Paulo, acontecerá no ano seguinte da aprovação dessa Lei.

§ 2º. O programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos, no início do ano letivo, posterior ao ano de publicação desta Lei.

**Art. 7º-** O Programa Jovens Empreendedores - Primeira Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de crédito adicional especial.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 23 de junho de 2020.

**DR. SÉRGIO ROSA**

**VEREADOR - PDT**

**JUSTIFICATIVA**

A terminologia "empreendedor" originou-se da economia francesa e sempre esteve vinculada ao mundo empresarial e a competição. A partir do século XX, o empreendedor passou ser visto por muitos especialistas da área da Gestão e Administração, como alguém "que causa mudanças, mas que também sabe aproveitar as oportunidades que as mudanças criam" (Peter Drucker).

 Nossa sociedade, numa visão global, tem sido marcada pela violência, desemprego, a má distribuição de rendas e, por conseguinte, a falta de oportunidades. Em contrapartida, a crescente preocupação com políticas públicas de assistência social, que têm tentado dirimir os problemas da fome, da vulnerabilidade social, do acesso a escolarização e outros.

Desenvolver o comportamento empreendedor nas escolas, tornando-o um projeto escolar, não significa promover mais uma ação de suporte social ou de sobrevivência, mas preparar pessoas por meio do desenvolvimento de suas potencialidades inatas ou adquiridas, para empreender, gerar empregos, criar riquezas, administrar seus talentos, planejar, organizar, avaliar riscos, buscar oportunidades, ter iniciativa e não desistir diante das dificuldades, mas, ver através delas, um meio de superação.

O termo empreender é ainda pouco discutido e disseminado na Educação Básica. Acreditamos que o empreendedorismo "além de oferecer a oportunidade de realização pessoal, estimula o aluno a criar uma consciência coletiva, pensando em seu preparo não apenas para obter uma vaga no mercado de trabalho, mas também para contribuir com o desenvolvimento do país" (Coleção Escola em Ação - 05).

Pesquisas revelam que o Brasil é o país onde mais se abrem empresas e também, o que mais realiza fechamentos antes dos primeiros 05 (cinco) anos de vida. Os estudos do SEBRAE/SP identificam, que a falta de conhecimento e a ausência de planejamento são um dos maiores fatores de insucesso.

Sala de sessões, 23 de junho de 2020.

**DR. SÉRGIO ROSA**

**VEREADOR - PDT**